



**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ 17.155.730/0001-64
NIRE 31300040127**

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimentos sobre o Ofício nº 198/2018/CVM/SEP/GEA-1

Questionamento CVM

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2018.

Ao Senhor Maurício Fernandes Leonardo Júnior
Diretor de Relações com Investidores da
CIA ENERG MINAS GERAIS - CEMIG
Av. Barbacena, 1200, 5º andar/B1, Santo Agostinho.
Belo Horizonte, MG
CEP: 30190-131
Fax: (31) 3506-5026 / Telefone: (31) 3506-5024
Email: ri@cemig.com.br
c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícias.

“Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 09.05.2018 na mídia Estadão Online, seção Notícias, sob o título “Hidrelétrica de Santo Antônio declara 'risco iminente de quebra”, em que constam as seguintes afirmações:

BRASÍLIA- Depois de consumir R\$ 20 bilhões em investimentos para ser construída no Rio Madeira, em Porto Velho (RO), a hidrelétrica de Santo Antônio, quinta maior usina do País, está em pleno colapso financeiro, com 'risco iminente de quebra' por conta de dívidas que não consegue quitar.

As palavras são da própria Santo Antônio Energia (Saesa), concessionária formada pelas empresas Cemig, Saag Investimentos, Odebrecht Energia, Caixa FIP Amazônia e Furnas.

O 'Estado' teve acesso a uma petição que a Saesa enviou diretamente à presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Laurita Vaz, no dia 3 de maio. No documento, a concessionária apresenta um pedido de 'suspensão de segurança', para tentar negociar uma dívida de quase R\$ 1 bilhão cobrada pela Câmara de Comercialização de Energia (CCEE).

Em tom alarmante, a empresa explica que era alvo de uma cobrança de R\$ 811 milhões pela CCEE, dívida ligada a garantias financeiras de operações de compra e venda de energia, as quais são fiscalizadas pela Câmara. O valor está relacionado ao tempo de indisponibilidade das turbinas da usina, que teriam superado os limites estabelecidos em contrato.

No dia 19 de abril, após a Saesa recorrer contra a cobrança, a CCE E revisou o valor para R\$ 679 milhões e deu até o dia 24 do mesmo mês para que a concessionária pagasse a conta. Três dias depois, a CCEE informou que o valor do débito tinha sido redefinido em R\$ 724,8 milhões.

A empresa, então, recorreu à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), devido ao 'inegável risco de colapso financeiro da Saesa com impacto sobre todos os consumidores e mercado', como afirma na petição. A Aneel, em resposta, deu até está quarta-feira, 9 de maio, para que a concessionária apresentasse uma proposta de pagamento da dívida e a renúncia da discussão judicial sobre o tema.

Ao STJ, a empresa pede uma nova extensão do prazo. 'Como se pode notar, a SAESA, em estado de necessidade e risco iminente de quebra, será compelida a renunciar o direito que discute em juízo e propor uma forma de pagamento parcelado', declarou a empresa, ressaltando o pouco que ainda tem em caixa. 'Ocorre que a SAESA possui apenas R\$ 27 milhões de reais em conta corrente, sendo que estes recursos já se encontram em grande parte comprometidos com o serviço da dívida que possui os recebíveis como garantia.'

A concessionária lembra ainda que, até 31 de dezembro de 2017, já havia acumulado um prejuízo declarado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de R\$3,7 bilhões.

Por conta desse cenário, seus sócios não colocam mais dinheiro na operação. 'A capacidade de aportes dos acionistas já se esvaiu. A previsão inicial de aportes era de R\$ 4,2 bilhões, mas já foram aportados mais de R\$ 9,3 bilhões', afirmou.

Como alerta, a Saesa afirma que, caso entre em colapso e deixe de quitar suas obrigações, seus contratos de venda de energia serão rescindidos em apenas dois anos, com o custo adicional para os consumidores das distribuidoras e compradores de energia estimado em R\$ 9,68 bilhões. Além disso, alega, as multas rescisórias desses contratos e perdas e danos às empresas compradoras da energia foram estimadas em R\$ 16 bilhões.

2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

4. *Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.*

5. *Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 452/07, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 14.05.2018, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.*

Atenciosamente, ”

Resposta da CEMIG

Prezada Senhora Nilza Maria Silva de Oliveira,

Em resposta ao Ofício nº 198/2018/CVM/SEP/GEA-1, informamos que a notícia faz referência à Santo Antônio Energia (“SAESA”), que no mesmo dia divulgou Fato Relevante (anexo) esclarecendo a notícia.

Além disso e, principalmente, após os esclarecimentos divulgados pela própria SAESA, não vimos razão à luz da Instrução CVM 358/2002 que justificasse divulgação adicional ou concomitante de Fato Relevante ou mesmo Comunicado ao Mercado, por nossa Empresa.

Na oportunidade, a Companhia reitera seu compromisso de divulgar, oportuna e tempestivamente, todo e qualquer fato que seja do interesse de seus acionistas, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 358/2002.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2018.

Maurício Fernandes Leonardo Júnior
Diretor de Finanças e Relações com Investidores

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.

NIRE. 35.300.352.891

CNPJ 09.391.823/0001-60

(“Companhia Aberta”)

FATO RELEVANTE

A **Santo Antônio Energia S.A. (“SAE” ou “Companhia”)**, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e ainda em referência aos Fatos Relevantes divulgados em 17, 20 e 24 de abril de 2018, bem como à reportagem veiculada no dia 9 de maio pelo jornal O Estado de S. Paulo (“Hidrelétrica de Santo Antônio declara ‘risco iminente de quebra’”), comunica ao mercado:

Como já informado nos Fatos Relevantes acima mencionados, a Companhia requereu judicialmente o restabelecimento dos efeitos da liminar concedida anteriormente pelo Tribunal Regional Federal de Brasília, referente aos critérios de apuração do Fator de Disponibilidade da UHE Santo Antônio, inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a cujos autos a matéria veiculada pelo jornal O Estado de S. Paulo faz referência.

Não obstante tais medidas, atendendo ao Despacho ANEEL nº 946/2018 e com base em deliberação favorável pelo seu Conselho de Administração, a Companhia, em 09 de maio de 2018, formalizou junto à Agência Nacional de Energia Elétrica proposta para pagamento parcelado do débito referente à apuração do Fator de Disponibilidade (FID) da UHE Santo Antônio.

A Companhia registra que continua cumprindo todas as suas obrigações financeiras, legais e contratuais.

A SAE continuará mantendo os seus acionistas e o mercado devidamente informados sobre o andamento e as repercussões destes temas.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

Nilmar Sisto Foletto

Diretor de Relações com Investidores